Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA SEGUNDO CADERNO

Nº 13.833 **João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Abril de 2011** **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 485/11. João Pessoa, 29 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 27/03/11, o gozo de férias individuais da Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Capital, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/11 a 30/03/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 486/11. João Pessoa, 30 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 27/03/11, o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 7º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 487/11. João Pessoa, 30 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para no dia 31/03/11, funcionar nas audiências como 4º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 496/11. João Pessoa, 01 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça adiante nominadas:

PROMOTORES	DE CUMULAR COM:	A PARTIR DE:
JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS	2ª Promotoria Cível da Capital	31/03/11
SEVERINO COELHO VIANA	2ª Promotoria de Bayeux	04/04/11
ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ	Promotoria de Justiça de Serraria	31/03/11
ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Promotoria de Justiça de Belém	31/03/11

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 497/11. João Pessoa, 01 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/04/11, a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando, o 3º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 498/11. João Pessoa, 01 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções auxiliando o 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 01/04/11 a 31/07/11.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 499/11
João Pessoa, 01 de abril de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI	2ª Promotoria Cível da Capital	31/03/11 a 28/04/11
ARTEMISE LEAL SILVA	5ª Promotoria Cível da Capital	01/04/11 a 30/04/11
GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO	6ª Promotoria Cível da Capital	01/04/11 a 30/04/11
RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ	14ª Promotoria Cível da Capital	31/03/11 a 31/07/11
ISAMARK LEITE FONTES	5ª Promotoria de Família da Capital	18/04 a 20/04/11 e de 25/04/11 a 29/04/11
VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA	7ª Promotoria de Fazenda Publica da Comarca da Capital	28/03/11 a 01/04/11
ALLEY BORGES ESCORCEL	3ª Curadoria da Infância da Capital	01/04/11 a 01/05/11
MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA	1ª Promotoria da Comarca de Bayeux	02/04/11 a 31/07/11
ROSA CRISTINA DE CARVALHO	3ª Promotoria da Comarca Cabedelo	01/04/11 a 30/04/11
FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO	4ª Promotoria Comarca Santa Rita	01/04/11 a 30/04/11
DMITRI NÓBREGA AMORIM	4ª Promotoria Civel de Campina Grande	29/04/11 a 27/06/11
DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ	6ª Promotoria Civel de Campina Grande	12/04/11 a 20/04/11
JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA	1ª Promotoria de Família de Campina Grande	01/04/11 a 30/04/11
ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS	2ª Promotoria Comarca Conceição	31/03/11 a 30/04/11
RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO	1ª Promotoria Comarca Itabaiana	01/04/11 a 15/04/11
SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	1ª Promotoria Comarca Sapé	01/04/11 a 30/04/11
SÓCRATES DA COSTA AGRA	Promotoria Comarca de Umbuzeiro	01/04/11 a 30/04/11
ANA GUIARABIRA DE LIMA CABRAL	Promotoria de Justiça de Alagoinha	31/03/11 a 31/07/11
MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA	Promotoria de Justiça de Belém	31/03/11 a 31/07/11
FRANCISCO LIANZA NETO	Promotoria de Justiça de Caaporã	01/04/11 a 30/04/11
CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE	Promotoria de Justiça de Guarinhém	02/04/11 a 24/07/11
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	Promotoria de Justiça de Juazeirinho	31/03/11 a 01/05/11
DANIELLE LUCENA DA COSTA	Promotoria de Justiça de Uiraúna	31/03/11 a 31/07/11

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 502/11. João Pessoa, 01 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, auxiliando, o 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 01/04/11 a 31/05/11.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 511/11
João Pessoa, 05 de abril de 2011
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E: dispensar os Membros do Ministério Público do exercício de suas atribuições, no dia 07 de abril do corrente, em virtude da Abertura do Encontro Nacional do Grupo Nacional de Combate as Organizações Criminosas, a realizar-se na Estação Cabo Branco, nesta Capital.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0507/11
João Pessoa, 05 de abril de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008,
R E S O L V E nomear, a partir de 21/03/2011, o servidor ALEX ALVES PEREIRA, Oficial de Diligência I, matrícula nº 701.297-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor V do Procurador-Geral, Código MP-NAAD-512, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATOS DE PORTARIA

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 23/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 23/2011
Data da Instauração: 09/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca da extinção do contrato individual de trabalho, não pagamento ou atraso das verbas, atraso ou ausência no fornecimento de vale transporte de servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campina Grande/PB.
Campina Grande, 09/03/2011
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 24/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2011
Data da Instauração: 16/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar contratação com indícios de irregularidades pelo Município de Massaranduba/PB, do Sr. Geraldo Cordeiro da Silva, falecido em 30.09.2006, no período de 01.08.2007 a 01.08.2008.
Campina Grande, 16/03/2011
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 25/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 25/2011
Data da Instauração: 18/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apuração de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa pelo Sr. Francisco José de Oliveira, noticiadas no Acórdão APL TC – 516/2007, que detectou irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, no exercício de 2004.
Campina Grande, 18/03/2011
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 26/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 26/2011
Data da Instauração: 21/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar descumprimento, por parte da 3ª Gerência Regional de Saúde, de ordem judicial que determinou o fornecimento de medicamentos.
Campina Grande, 21/03/2011
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 27/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 27/2011
Data da Instauração: 24/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar ato de improbidade administrativa, bem como possível infração penal ocorridas no processo de licitação referente ao Acórdão AC2 TC 01140/10 sob a responsabilidade do Sr. Robson Dutra da Silva, ex Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Campina Grande-PB.
Campina Grande, 24/03/2011
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 28/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 28/2011
Data da Instauração: 25/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar indícios de irregularidades na gestão de recursos públicos do Município de Lagoa Seca-PB.
Campina Grande, 25/03/2011
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

RESENHA Nº 009/11 – O Excelentíssimo Senhor 2º Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 90.273-11 Alley Borges** Escorel / **90.424-11 Aloysio Carneiro** Júnior / **90.897-11 Anselmo Crispim** Guimarães / **89.184-11 Carla Simone** Gurgel da Silva / **89.030-11 Carolina Soares** Honorato Macedo / **90.087-11 Carolina** Lucas / **90.916-11 Daniel Ataíde** Martins / **90.174-11 Dilson Pessoa** Filho / **89.296-11 Edivaldo José** Trindade Medeiros da Silva / **89.205-11 Erivaldo Lopes** Filho / **90.255-11 Fernanda Malheiros** Serpa Lins / **87.089-11 Flávia Marques** Monteiro / **91.183-11 Herbert Vitório** Serafim de Carvalho / **83.637-11 Idabélia Vieira** Costa Cabral / **88.896-11 Idabélia Vieira** Costa Cabral / **91.315-11 Ismânia do Nascimento** Rodrigues Pessoa da Nóbrega / **88.459-11 Jacqueline Gomes** Guimarães / **90.110-11 Joberto da Silva** Porto / **92.184-11 Jonatha Vieira** de Sousa / **89.193-11 Laércio Joaquim** de Macedo / **89.196-11 Laércio Joaquim** de Macedo / **88.856-11 Leandro Souto** Maior Muniz de Albuquerque /**89.288-11 Lívia Vilanova** Cabral / **64.144-10 Luis Carlos** Campos Cavalcanti / **90.222-11 Luis Carlos** Campos Cavalcanti / **90.975-11 Márcia Anita** Ângelo Leite Ramalho Mangueira / **89.920-11 Magno Cardoso** Brandão / **89.294-11 Maria Auxiliadora** Santos Silva Lins / **86.129-11 Maria do Socorro** Chaves Feitosa / **91.494-11 Maricelly Fernandes** Vieira / **89.675-11 Nilo de Siqueira** Costa Filho / **89.846-11 Nilo de Siqueira** Costa Filho / **89.133-11 Nozilda Barreiro** Paulo / **89.791-11 Otanilza Nunes** de Lucena / **88.417-11 Ronaldo José** Guerra / **92.448-11 Rosa Karenina** Jacinto Maia Duarte / **89.819-11 Solia Mara** Pereira Rosado / **90.223-11 Soraya Soares** da Nóbrega Escorel. João Pessoa, 04 de abril de 2011.
KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

RESENHA Nº 006/11 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 87.056-11 Adriana Aragão** Liberal / **86.191-11 Aldenor de Medeiros** Batista / **84.071-11 Ana Carolina** Coutinho Ramalho Cavalcanti / **79.043-11 Carlos Romero** Lauria Paulo Neto / **82.806-11 Caroline Freire** Monteiro da Franca / **86.616-11 Eduardo Caetano** de Araújo / **84.261-11 Eliana Pereira** da Silva / **80.066-11 Elizabete Leônia** Soares de Oliveira / **82.096-11 Elmar Thiago** Pereira de Alencar / **82.295-11 Érika Cristina** Galvão Araújo Pitanga / **71.386-10 Ernani Lucena** Filho / **72.935-10 Fagner Zelo** de Almeida Patrício / **85.763-11 Francisco Raldes** Alencar de Almeida Pereira / **85.673-11 Ilma Sandra** Pinheiro Guedes / **78.176-10 Inêz Cândido** Borges da Silva Leite / **83.015-11 Ismael Vidal** Lacerda / **83.786-11 Jacilene Nicolau** Faustino Gomes / **83.166-11 João Benjamim** Delgado Neto / **75.583-10 Jonatha Vieira** de Sousa / **85.356-11 Jonatha Vieira** de Sousa / **83.711-11 Joseane Cândido** da Silva / **77.973-10 José Ronildo** Souza da Silva / **78.067-10 José Ronildo** Souza da Silva / **83.998-11 Juliana Lima** Salmito. / **86.501-11 Juliana Lima** Salmito / **78.483-11 Lúcia Pereira** Marsicano / **86.621-11 Márcia Anita** Ângelo Leite Ramalho Mangueira / **79.795-11 Marcus Vinicius** Batista Rodrigues / **74.631-10 Maria de Fátima** Melo Bahia de Almeida / **84.175-11 Maria José** Gomes de Oliveira / **82.664-11 Marileuza Ramos** dos Santos / **83.072-11 Nozilda Barreiro** Paulo / **75.310-10 Patrícia Maria** de Souza Ismael da Costa / **85.408-11 Pio Flamarion** Coutinho Leite / **85.215-11 Paulo Elias** Silva / **79.059-11 Rafael Lima** Linhares / **84.208-11 Raquel Paiva** Chaves Filgueiras / **76.269-10 Raquel Roque** de Souza Lima / **81.135-11 Reinaldo da Silva** Cruz / **86.088-11 Ricardo Augusto** Paredes do Amaral / **84.404-11 Ricardo José** de Medeiros e Silva / **86.205-11 Roberto de Oliveira** Batista / **82.385-11 Silvana Cantalice** Ramos / **84.390-11 Thiago José** Clementino de Oliveira / **85.136-11 Thicianna da Costa** Porto Araújo / **75.864-10 Valberto Cosme** de Lira / **78.719-11 Valter de Sousa** / **70.446-10 Valuce Alencar** Bezerra / **70.927-10 Valuce Alencar** Bezerra / **84.397-11 Valuce Alencar** Bezerra; **DEFERIU EM PARTE: o seguinte processo: Processo/Requerente: 64.144-10 Luis Carlos** Campos Cavalcanti e **INDEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 72.663-10 Carlos Alberto** dos Santos / **75.749-10 Francisco Alberto** Cisneiro Wanderley / **80.450-11 Geraldo Alves** Flôr / **80.448-11 João Gomes** Damasceno Filho / **75.524-10 João Severiano** da Silva / **69.815-10 Marinalva Gomes** da Silva Figueiredo / **75.002-10 Marluce da Silva** Nascimento / **65.029-10 Marlene Marcolino** Brandstteter/ **63.247-10 Nigéria Pereira** da Silva Gomes / **80.921-11 Valter de Sousa**.
(*) Republicado por incorreção
João Pessoa, 14 de março de 2011.
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS
Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2011

Torno público, que na décima terceira sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da décima sessão ordinária, realizada na sala de sessões do colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça José Marcos Navarro Serrano, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, José Roseno Neto, Nelson Antonio Cavalvante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Ausente, justificadamente, o conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen, Corregedor-Geral do Ministério Público. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação as atas das sessões anteriores, sendo aprovadas, à unanimidade. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto 1ª Dra. Marilene; 2º Dr. Marcos Navarro; 3º Dra. Kátia Rejane; 4º Dr. Roseno; 5º Dr. Nelson; Corregedor penúltimo e o Presidente por último. Ordem do dia: ITEM 6.1. JULGAMENTO: Procedimento CGMP nº 010/2010 - Relatório de Atuação de Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba em Estágio Probatório, remetido pela Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público - Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado. Relator Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos. O conselheiro presidente cientificou seus pares que foi concedida liminar, em mandado de segurança, suspendendo o julgamento do procedimento. ITEM 6.2. APRECIAR – Proposta de Resolução CSMP - Disciplina o processo de escolha dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba que serão indicados para a composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público. Após discussão, foi aprovada, à unanimidade. ITEM 6.3. APRECIAR – Arquivamento - Procedimentos Administrativos: Relatora Conselheira: Marilene de Lima Campos de Carvalho. 01.045/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital ; 02.001/10 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas , 03.03/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca; 04.182/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital ; 05.027/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá; 06. 004/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá; 07. 32/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 08. 05/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 09. 13/06 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 10. 08/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 11. 076/08 Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 12. 53/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Maltas. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento dos procedimentos, sendo seguida, à unanimidade. Arquivamento - Procedimentos Administrativos, Relator Conselheiro José Marcos Navarro Serrano. 01. 054/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 02. 275/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos; 03. 03/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras ; 04. 68/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira; 05. 021/05 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 06. 38/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro; 07. 00/10 -Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande; 08. 048/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 09. 042/09 com 01082/07.2 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 10. 157/06 - Promotoria de Defesa do Cidadão da Comarca da Capital; 11. 021/10 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 12. 007/08 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 13. 077/09 -Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 14. 11/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 15. 034/08 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 16. 50/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa; 17. 17/10 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 18. 030/10 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande ; 19. 13/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 20. 65/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro; 21. 049/09 - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 22. 47/09 - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 23. 45/10 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 24. 0017/06 - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 25. 66/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba; 26. 002/04 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 27. 069/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 28. 029/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 29. 064/02 -Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 30. 012/09 -Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento dos procedimentos, sendo seguida, à unanimidade. Arquivamento - Procedimentos Administrativos, Relator Conselheiro José Roseno Neto. 01. 085/06 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 02. 040/07 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 03.060/05 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa; 04. 010/07 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 05. 036/06 (03 vls.) - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 06. 17/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro; 07. 061/10 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Caiçara; 08. 04/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira; 09. 02/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira; 10. 030/08 – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 11. 13/09 (02 vls) - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí; 12. 010/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux; 13. 009/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux; 14. 012/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 15. 024/10 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande; 16. 012/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 17. 4267/1996 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 18. 12/05 (02 vls) - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Malta; 19. 010/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá; 20. 003/10 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande; 21. 032/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux; 22. 005/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 23. 010/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 24 36/09 – Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 25. 034/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capita; 26.048/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara; 27. 044/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 28. 17/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 29. 28/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento dos procedimentos, sendo seguida, à unanimidade. Por fim, o conselheiro presidente solicitou autorização para publicação de edital de vacância em face a aposentadoria da Promotora de Justiça Lúcia Perreira Marsicano, sendo autorizado, à unanimidade. João Pessoa, 17 de março de 2011.
Francisco de Assis Martins Junior
Asses. CSMP

EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CIVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo 0012009004770-3. Ação: EXECUÇÃO – CV. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.** Sendo alegado que a empresa exequente é credor do executado, na importância R$ 3.093.674,73 (três milhões, noventa e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), através do título de crédito extrajudicial (01 cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária Pref. nº FIR-91/007-8), (03 aditivos de Re-Ratificação datados de 21/10/1998, 14/07/2000 e 03/07/2001), (01 cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária Pref. nº FIR-96/080-6) e (01 Aditivo de Re-Ratificação datado de 14/07/2000). E, como consta dos autos que o endereço do executado é ignorado, fato este que, impossibilitou a citação pessoal, pelo presente **CITA JOSÉ FARIAS DE HOLANDA, brasileiro, casado, comerciante agropecuarista, portador do CIC 108.765.454-87; ANDREIA DE SÁ COSTA FARIAS, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF 029.244.024-33: ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CIC 094.372.404-00 e ZORAIDE MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA brasileira, casada, empresária, portadora CIC 359.079.404-68, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da divida no valor de R$ 3.093.674,73 (três milhões, noventa e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhes arrestados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Podendo apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da citação editalícia (art. 738), no caso de integral pagamento do prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.** E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 18 de março de 2011. Eu, Maria do Socorro Vieira da Silva, Téc. Judiciária, o digitei.
MANOEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0047 PREFERENCIAL

Expediente do dia 05/04/2011 09:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0008677-81.2000.4.05.8200 MARIA DO CÉU E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO CÉU E OUTROS x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 287/289, 299/305).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0002514-70.2009.4.05.8200 THAYRONY MULLER PADILHA DE ALBUQUERQUE, REPR. POR SUA CURADORA, IONE CARMEM PADILHA DE ALBUQUERQUE (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar o restabelecimento da pensão temporária pleiteada pelo autor e sua manutenção enquanto durar sua invalidez, devendo ainda constar nos registros e assentos previdenciários do promovente a classificação em conformidade com a sua natureza especial. Em conseqüência, condeno a União ao pagamento dos valores atrasados em referência à pensão, a contar do período em que cessou a pensão percebida por Inácia do Carmo Souza da Costa (novembro/2004) até a data em que houve o restabelecimento da pensão em decorrência da liminar, com correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde quando cada parcela deveria ter sido paga, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20092. DEFIRO, ainda, o pagamento da multa de R$ 4.800,00 (quatro mil reais e oitocentos reais), em face dos 24 (vinte e quatro) dias de atraso no cumprimento da decisão de fls. 55/58 após o prazo concedido no despacho de fl. 90. Condeno a União ao pagamento de honorários que fixo no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação no pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0004956-09.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x KLÉBIA NUNES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, homologo, por sentença, a transação firmada entre as partes, extinguindo, por conseguinte, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos.

4 - 0000752-82.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUI BARBOSA MACIEL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Relatados no essencial. O motivo que norteou a presente ação, cessou em face do pagamento voluntário realizado pelo réu na esfera administrativa. Logo, caracterizada está a perda do objeto desta ação e, em consequencia, a falta de interesse de agir superveniente da autora, de modo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação processual. Custas na forma da lei. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0003716-48.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FRANCINALDO BARBOSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitórios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R$ 23.378,08 (vinte e três mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos), atualizado até 27 de abril de 2010 - razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a autora, para requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo manifestação, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

6 - 0009087-90.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIANA ALVES DE MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitórios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R$ 17.946,90 (dezessete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), atualizado até 26/11/2010 - razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC.Condeno as rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a autora, para requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo manifestação, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

7 - 0008608-68.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x INES COSMO PEREIRA DE MACEDO E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x JOAO CLIMACO DE ARAUJO COUTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). (...) dê-se vista às partes.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0006442-73.2002.4.05.8200 JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO. DESPACHO DE FLS. 286(...) 1. Requer a Sra. Maureci de Azevedo Lima, através da petição acostada às fls. 280/281, a sua inclusão na lide na qualidade de assistente dos autores. Afirma que adquiriu, mediante contrato de gaveta, o imóvel descrito nos autos, dos promoventes em 15/05/1992, assumindo o saldo devedor perante a Caixa.
2. Não cabe a intervenção de terceiros, tendo-se em vista que o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, sendo certo que a assistência somente é admitida na fase de conhecimento, já que o objetivo de tal modalidade de intervenção é auxiliar uma das partes a obter sentença favorável (art. 50 do CPC)
3. Deverá a interessada regularizar a situação contratual perante a Caixa, administrativamente, sem qualquer intervenção nesta ação. Obviamente, nada impede que a contratante/gaveteira tenha vista dos autos, em cartório, a fim de que tenha ciência do valor da dívida, recalculada nos termos do julgado. 06.(...) intimem-se as partes sobre as informações da Contadoria prestadas às fls. 287/288 E 299/305.

9 - 0006068-18.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto e considerando a impossibilidade do envio da RPV nº 2009.82.00.003.000241, fls. 64/65, haja vista modificações na sistemática de expedição de requisições, cancele-se sobredita RPV e expeçam-se novas requisições de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.004105-2, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, considerando que as novas requisições constituem o desmembramento da Requisição de Pequeno Valor nº. 2009.82.00.003.000241, da qual as partes tiveram vista, tendo, inclusive, a Procuradoria Federal atravessado petição concordando com a sua expedição, fl. 68/69, enviem-se imediatamente as novas requisições em face do lapso temporal já transcorrido. Traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.004905-2. (...) 3) Vista às partes.

240 - AÇÃO PENAL

10 - 0005901-64.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x MANOEL DE CARVALHO DAMASCENA E OUTRO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES). Tendo em vista que já foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pelo MPF e pela defesa (fls. 87, 88, 113, 114, 115 e 116 **designo o dia 12/05/2011, às 14:00 horas para realização de audiência UNA de instrução e julgamento,** oportunidade em que a ré será interrogada.(...) Intime-se a defesa constituída por publicação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0001796-05.2011.4.05.8200 OTÁVIO LUÍS DE SANTANA (Adv. KARINA SOARES MULATINHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 14. Isso posto, INDEFIRO a liminar.15. Intime-se o impetrante para promover a citação de CLÁUDIA DE OLIVEIRA CUNHA (nomeada para a vaga almejada) na qualidade de litisconsorte passiva necessária,apresentando-se o endereço e contrafé. Prazo de 05 dias, pena de indeferimento da inicial. ...

Total Intimação : 11
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE SOARES DE MELO-2
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
ANTONIO BARBOSA FILHO-7
CLAUDIO DE LUCENA NETO-2
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3,4,6
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1,8
GERSON MOUSINHO DE BRITO-7
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-10
ISAAC MARQUES CATÃO-1,8
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-9
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-8
JALDELENIO REIS DE MENESES-7
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-8
JOSE MARTINS DA SILVA-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
KARINA SOARES MULATINHO-11
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1
MARIO GOMES DE LUCENA-7
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-7
NOALDO BELO DE MEIRELES-10
PAULO GUEDES PEREIRA-9
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7
RICARDO POLLASTRINI-1
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1,8
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000025

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 05/04/2011 10:50

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0003854-12.2010.4.05.8201 ERINALDO ANTONIO DUARTE GUIMARAES (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 05/04/2011 10:50

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0003964-45.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x MARCOS ANTONIO SANTOS SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. MOISES TAVARES DE MORAIS). 1. Em especificação de provas, o MPF, à fl. 315 requereu a produção de prova oral para oitiva da testemunhas arrolada à fl. 19, enquanto os Réus não se manifestaram, conforme certidão de fl. 320. 2. Consta nos autos que o Réu Osvaldo Venâncio dos Santos, na condição de prefeito do município de Cuité/PB, apropriou-se indevidamente da quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) oriunda do convênio objeto destes autos, repassando tal quantia para a testemunha indicada pelo MPF, Sr. Manoel Francisco Pontes, para fins de saldar dívida particular. 3. Em face do exposto no parágrafo supra, defiro o pedido a oitiva da testemunha arrolada pelo MPF à fl. 315. 4. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Manoel Francisco Pontes, com endereço constante na fl. 19 destes autos. 5. Tendo em vista que as folhas 09 e 10 dos autos principais estão invertidas, determino a secretária corrija o equívoco, certificando nos autos. 6. Defiro o pedido da União à fl. 318, determino a sua inclusão na lide na condição de litisconsorte ativo. 7. Intime(m)-se desta decisão.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0003420-96.2005.4.05.8201 LINDINALVA ALVES FEITOSA (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x JOSE ALTINO DA ROCHA E OUTRO (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x PAULA FRANSSINETE MEDEIROS SILVA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, também, a parte autora para manifestação, no mesmo prazo, sobre a satisfação da obrigação relativa ao alvará de levantamento à fl. 469.

4 - 0003425-50.2007.4.05.8201 CICERA BEZERRA DUNDA E OUTROS x GENEROSA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOANA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x MARTA LÚCIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 4. Isto posto, decido. 5. No que tange ao pedido de habilitação formulado por JOSÉ BARBOSA DA SILVA, em face do falecimento de MARIA DAS DORES GUEDES DE MOURA, uma vez que não restou esclarecida, até a presente data, a divergência apontada no “item 10” da decisão de fls. 263/264, INDEFIRO-O. 6. Intimem-se as partes desta decisão e quanto ao patrono da causa para que promova a habilita-

ção dos sucessores legais das autoras falecidas CICERA BEZERRA DUNDA e MARIA GUEDES DE BRITO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado no despacho trasladado à fl. 277.

5 - 0002397-42.2010.4.05.8201 JOSEFA DA SILVA VICENTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, também, a parte autora para manifestação, no mesmo prazo, das informações prestadas pelo INSS às fls. 105/106.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

6 - 0000702-19.2011.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ROSA DE LOURDES AZEVEDO GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

7 - 0001362-47.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, MABEL NUNES ROCHA).
2. Intime-se a parte embargada da decisão de fls. 196/197 (...6. Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo INSS às fls. 172/189 e julgo prejudicadas as alegações constantes da informação da Contadoria de fl. 194).

8 - 0000531-62.2011.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. EDUARDO GIRÃO CAMARA DO VALE) x MARIA DE LOURDES CAVALCANTE GUIMARÃES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
9 - 0001403-82.2008.4.05.8201 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x HILARIO BENICIO LEONCIO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 791, inc. III, do CPC, defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela exequente (Fundação Habitacional do Exército, à(s) fl(s). 71, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0001087-50.2000.4.05.8201 MARIA DAS NEVES TAVARES DE AGUIAR E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).
1. Não há obrigação a ser satisfeita pela CEF, tendo em vista que a mesma comprovou que a autora não possuía conta vinculada ao FGTS, à época dos expurgos (fls. 221/224). 2. Dessa forma, ante a inexistência de obrigação a ser cumprida, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição. 3. Intimem-se.

11 - 0002499-45.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x DENISE NEPOMUCENO ARAUJO DE MIRANDA E OUTRO (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA).
1. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), conforme determinado na sentença de fls. 296/297, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

12 - 0003292-81.2002.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG) (Adv. SEM PROCURADOR) x JESSE DE MOURA LIMA NETO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS).
...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. P. R. I.

13 - 0006113-58.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x PABLLO CHAVES CAVALCANTI DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS).
1. Conforme certificado à fl. 205 dos autos da presente execução, o(s) executado(s) Pabllo Chaves Cavalcanti de Medeiros e Homero dos Santos Gomes não indicou(aram) bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, apesar de ter(em) sido intimado(s), por publicação, para fazê-lo (fls. 203/204), o que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, razão pela qual lhe(s) aplico multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC. 4.Intime(m)-se o(s) executado(s) desta decisão.

14 - 0000454-92.2007.4.05.8201 JULITO AIRES CALUETE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).
A parte autora foi intimada para promover a execução em 03/11/2010 (fl. 258), fazendo carga dos autos em 04/11/2010 e só devolvendo-os em 21/03/2011 (fl. 258 verso). À fl. 260 requer a dilação de prazo para cumprir integralmente o despacho de fls. 254/255. Defiro o pedido de dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para a parte autora promover a execução, advertindo-a para a devolução dos autos no prazo estipulado.

15 - 0002145-73.2009.4.05.8201 ALBANITA GUERRA ARAUJO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).
4. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer/não fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

16 - 0002286-92.2009.4.05.8201 JOSE CARLOS HENRIQUES (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; I - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior;

17 - 0002376-03.2009.4.05.8201 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).
4. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer/não fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

18 - 0003830-18.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MUNICIPIO DE AREIA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Município de Areia da petição e dos documentos apresentados pela União, às fls. 295/320, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 6, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

19 - 0000527-93.2009.4.05.8201 DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x ANA PAULA BARBOSA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). 1. Intime-se a parte Ré para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Relatório Técnico do IBAMA de fls. 142/145, a petição do IBAMA de fl. 155 e a manifestação do MPF de fls. 159/162.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0000290-88.2011.4.05.8201 SHYRLIANE DA SILVA AZEVEDO (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, e considerando a fungibilidade das tutelas de urgência (art.273, § 7º, do CPC) e o princípio da adaptabilidade do procedimento, converto de ofício a presente medida cautelar em ação ordinária (Classe 29). 8. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade. 9. Intime-se a Requerente, com urgência, através do seu Advogado. 11.Cumpra-se, com urgência.

21 - 0003433-22.2010.4.05.8201 ALESSANDRA DE ARAÚJO BRANDÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Primeiramente, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o item 4 do despacho de fl. 28. 2. Em face do teor da certidão de fl. 34, renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 3 do despacho de fl. 28, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

22 - 0003180-34.2010.4.05.8201 ALBANITA GUERRA ARAUJO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a UFCG se abstenha de descontar dos contracheques da Autora os valores por ela recebidos de boa-fé, em razão de erro administrativo, no período de janeiro de 2006 até agosto de 2009 a título de reajuste das suas respectivas incorporações de FC. Em face da sucumbência total da UFCG, condeno-a a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (Quinhentos Reais), na forma do art. 20 § 4.º do CPC. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Autora (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da Ré (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0000833-28.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMPRESA MUNICIPAL DE URGANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fl. 135, contra a qual a parte ré interpôs o agravo retido de fls. 138/145. 2. Intime-se.

24 - 0003352-73.2010.4.05.8201 W. L. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (Adv. ROSSANA BITENCOURT DANTAS) x BLACKLIGHT COMÉRCIO LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora acerca do que fora certificado à fl. 102.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/04/2011 10:50

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0003552-85.2007.4.05.8201 SANTINA BEZERRA NERYS E OUTRO x MARIA SALOME DE JESUS E OUTRO x JOSE CASSIMIRO ALVES E OUTROS x OTONIEL ROLIM DE LACERDA E OUTRO x URSULINA MARIA DE JESUS E OUTRO x VICENTE ALIXANDRE FERREIRA E OUTRO x VICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s) nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 25
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-3,5
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-25
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-9
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-25
BERILO RAMOS BORBA-13
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,14
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-16
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-9
EDUARDO GIRÃO CAMARA DO VALE-8
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-2
ELIANA SILVA DE ARAUJO-19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-5
FRANCISCO MARCELINO NETO-3
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-23
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10
HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-2
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25
ISAAC MARQUES CATÃO-23
JACKELINE ALVES CARTAXO-18
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25
JOAO FELICIANO PESSOA-25
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-2
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25
JOSE COSME DE MELO FILHO-25
JOSE ISMAEL SOBRINHO-6
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,14,25
JUSTINO DE SALES PEREIRA-4
LEIDSON FARIAS-12
LUCIANO ARAUJO RAMOS-13
LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-20
MABEL NUNES ROCHA-7
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-2,18
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,21
MAURO ROCHA GUEDES-15,17,22
MOISES TAVARES DE MORAIS-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5
OSCAR ADELINO DE LIMA-3
RAFAEL SILVA MEDEIROS-1
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-25
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-7
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-13
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-5
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-6
RINALDO BARBOSA DE MELO-4,7
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8,14
ROSSANA BITENCOURT DANTAS-24
SEM ADVOGADO-2,9,24
SEM PROCURADOR-1,12,14,15,16,17,18,20,21,22
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-16
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-19
SINEIDE A CORREIA LIMA-11
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-7
THELIO FARIAS-12,13
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-3
UBIRAJARA CASADO-2
VANINA C. C. MODESTO-18
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-9
WALTER DE AGRA JUNIOR-18

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL